



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**

1.1. O presente Documento destina-se a Aquisição de solução esterilizante para o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio deste nosocômio instalado na Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização para atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme a demanda.

Item	Especificação	Descrição complementar	CatMat	Qtde	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Peróxido de Hidrogênio, líquido incolor, instável, corrosivo, H2O2, 34,01 g/mol, teor de 50%, CAS7722-84-1.	Peróxido de Hidrogênio 50%. Volume frascos de 150 ml. Apresentação caixa com 06 frascos. Compatível com esterilizador a Peróxido de Hidrogênio 105 litros V02 BAUMER.	382556	20	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00

2. **DA PROPOSTA:**

2.1. O Termo de Referência estará disponível no sítio do Hospital das Forças Armadas no endereço: <https://www.hfa.mil.br>.

2.2. Os participantes deverão se atentar à elaboração da proposta, pois os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, via endereço eletrônico compras6@hfa.mil.br, em **até 48 (quarenta e oito) horas** a partir da publicação em Diário Oficial do Aviso de Chamamento Público.

2.4. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

2.4.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

2.4.2. Razão Social e CNPJ;

2.4.3. Especificação do produto constando: fabricante/Laboratório, número do registro junto a ANVISA; unidade de fornecimento e fator de embalagem;

2.4.4. Quantitativo em conformidade com quadro acima;

2.4.5. Prazo de validade do produto informado no registro junto a ANVISA;

2.4.6. Valor unitário e total do item, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional;

2.4.7. Dados bancários para pagamento;

2.4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.4.9. Em caso de empate, as empresas serão notificadas por meio eletrônico para apresentação de nova proposta em um prazo de até 2 horas. Na ausência de resposta ou permanecendo o empate, a empresa que tiver apresentado proposta de forma mais célere, será considerada a vencedora.

2.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3. **DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A aquisição da solução esterilizante para o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio é imprescindível para propiciar a condição necessária para que o Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio possa funcionar com o objetivo de esterilizar materiais termosensíveis.

3.2. A razão da contratação vai viabilizar o aumento de procedimentos cirúrgicos das Seções do HFA. Isso será garantido através da esterilização pelas Seções de CMEs, para o atendimento e tratamento adequado aos pacientes, evitando a terceirização dos serviços de esterilização e até mesmo o encaminhamento de pacientes, por falta de material estéril, para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

3.3. O Hospital das Forças Armadas é um hospital terciário para atender usuários de alta complexidade, e também, representa o último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas e adjacentes, recebendo militares das três Forças, oriundos dos mais diversos territórios internacionais e nacionais.

3.4. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.4.1. Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição, é que o HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora solicitados.

3.5. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.5.1. A Conexão da contratação e o Planejamento existente alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da SECME deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.5.2. Para **prestar atendimento de saúde com excelência**, é necessário que o hospital tenha os materiais solicitados. Esses materiais proporcionarão segurança a todos os Setores do Hospital no atendimento, de forma a melhorar os procedimentos do atendimento.

4. **DA ENTREGA DO OBJETO:**

4.1. Devido a urgência da utilização do equipamento o prazo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de fornecimento, no endereço abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR	
UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

4.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

4.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

4.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

5. **DA GARANTIA:**

5.1. A Garantia dos produtos deverá ser original ou indicado pelo fabricante conforme as especificações técnicas do equipamento deste nosocômio indicado no objeto.

6. **DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A Administração verificará a regular inscrição junto à Receita Federal; se há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, mediante Consulta Parametrizada SICAF

6.2. Verificará eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a fim de verificar a regularidade junto à Receita Federal, FGTS e CNDT.

6.3. Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON)

6.4. Será exigido também, a declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93.;

7. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:**

7.1. Constatada a existência de qualquer fator que gere impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

8. **DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento se dará por meio de Nota de Empenho (NE) e será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, com amparo no art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666/93 se o valor adjudicado for inferior ao valor constante do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Em sendo superior, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do alínea a), inciso do art. 40, Lei nº 8.666/93.

9. **DAS SANÇÕES:**

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10. **DO FORO:**

10.1. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Brasília - DF, 29 de julho de 2020.

FERNANDA APARECIDA DE A. SOARES SILVA
Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização

ROSANA LEITE TROJAN – Ten Cel
Chefe da Divisão de Enfermagem

Ratifico:

NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
Contra-Almirante (Md)
Diretor Técnico de Saúde

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida de Almeida Soares, Chefe**, em 30/07/2020, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite Trojan, Chefe**, em 03/08/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Francisco Miranda Junior, Diretor(a)**, em 03/08/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 05/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2532478** e o código CRC **A9F219DB**.